



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (x)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVOS ( )

<b>AUTOR</b> Vereador <b>PETRUS EVELYN- PP</b>	<b>EMENTA</b>  "Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e de Medula Óssea, mediante possibilidade de conversão de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pela autoridade municipal de trânsito, e dá outras providências."
--	---

**TEXTO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e de Medula Óssea, com a finalidade de estimular a doação voluntária mediante mecanismo de conversão de multas de trânsito de natureza leve, exclusivamente de competência municipal.

Art. 2º O condutor autuado por infração de natureza leve, aplicada pela autoridade municipal de trânsito, poderá optar, de forma facultativa, pela conversão da penalidade pecuniária em:

I – 01 (uma) doação de sangue; ou

II – cadastro e efetiva doação de medula óssea, nos termos das normas sanitárias vigentes.

§1º A conversão ficará limitada a até 02 (duas) infrações por ano, por condutor.

§2º Não se aplica o disposto nesta Lei às infrações de competência estadual ou federal.

Art. 3º A conversão dependerá:

I – da apresentação de comprovante oficial emitido por unidade pública de hemoterapia;

II – da inexistência de reincidência específica no período de 12 (doze) meses;

III – do cumprimento dos requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º O comprovante de doação deverá conter:





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN**

I – nome completo do doador;

II – CPF;

III – data da doação;

IV – identificação da unidade de saúde;


V – assinatura e carimbo do responsável técnico.

Art. 5º A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo, por meio da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, no prazo de até 90 (noventa) dias, observando:

Art. 6º A aplicação desta Lei não poderá implicar afronta à legislação federal de trânsito nem renúncia de receita sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 03 de março de 2026.

  
Petrus Evelyn Martins  
Vereador – PP

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui mecanismo de incentivo à doação de sangue e de medula óssea, utilizando-se de política pública de estímulo social vinculada a infrações de menor potencial ofensivo, exclusivamente de competência municipal.

A proposta restringe-se às multas leves aplicadas pela autoridade municipal, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro e condicionando sua aplicação à regulamentação pelo Poder Executivo, evitando interferência em competências da União ou do Estado.

Além de contribuir para o fortalecimento da rede pública de hemoterapia, o projeto promove conscientização cidadã e responsabilidade social.

Câmara Municipal de Teresina, 03 de março de 2026.

Petrus Evelyn Martins  
Vereador - PP

